PROJETO DE LEI Nº 38, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a vincular receitas oriundas da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, para contratação de serviços e/ou materiais visando a modernização da rede de Iluminação Pública do Município.

ADILSON LISCZKOVSKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à aprovação desta Egrégia Câmara de Vereadores o presente

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Município a utilizar parte da receita da COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, visando a modernização da rede iluminação pública, objeto de contratos administrativos, regidos pela lei 8.666/1993, mediante conta especifica, vinculada ao respectivo contrato.

Parágrafo único. A vinculação de que trata o *caput* compreende despesas com administração, operação, aquisição e instalação de equipamentos e materiais de manutenção, melhoramento, modernização, ampliação e/ou expansão da rede de Iluminação Pública e atividades correlatas, necessárias ao custeio dos serviços.

Art. 2º. O pagamento dos serviços/materiais/equipamentos de iluminação pública, conforme contrato, poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas

mensais e consecutivas, reajustáveis ou não, com receitas provenientes da COSIP.

Parágrafo único. O comprometimento da parcela mensal, conforme o *caput* não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da receita média arrecadada, dos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Major Vieira / SC, 21 de outubro de 2021.

ADILSON LISZCOVSKI
PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente com o fito de endereçar e submeter a análise para obtenção da necessária autorização legislativa o presente projeto de lei, que tem por escopo a utilização da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, para o fornecimento e instalação de luminárias LED em parque de iluminação pública do Município de Major Vieira.

A proposta ora apresentada autoriza a contratação de terceiros para melhorias na rede de iluminação pública por meio de contratos disciplinados pela Lei Federal nº 8.666/93, com parte de receitas oriundas da COSIP, como garantia dos referidos contratos, inclusive possibilitando a aquisição dos equipamentos à prazo.

A iluminação pública constitui serviço de interesse público, constituindo atribuição do Município a realização de ações de investimentos neste âmbito bem como a implantação de novas tecnologias, para otimização e melhoria dos serviços. Nesta seara, desponta que as luminárias em LED, tem apresentado menores preços e resultados significativos sob o aspecto de eficiência energética, impondo-se destacar que a simples substituição de luminárias comuns (vapor de mercúrio ou de sódio) por luminárias em LED de menor potência e igual luminância, tem demonstrado economia de energia da ordem de 50% a 60% (cinquenta a 60 por cento), pois a quantidade de lumens

geradas por uma luminária LED é três vezes maior que uma luminária com lâmpada comum.

Sendo assim, a iluminação em LED tem como ideia principal a redução dos custos de energia, outro benefício real é a redução dos custos de manutenção, pois estas luminárias possuem uma vida útil muito maior (comparativo: vapor de sódio e mercúrio possuem uma vida útil estimada em 8.000 à 10.000 horas, enquanto que as luminárias em LED possuem uma vida útil média de 50.000 à 100.000 horas).

Nesse contexto, a possibilidade de modernização do Parque de Iluminação Pública com recursos provenientes da COSIP, representa uma evolução, trazendo inúmeros benefícios à municipalidade, como, por exemplo, a redução significativa do uso de energia elétrica dedicada à iluminação Pública: aumento da sensação de bem estar dos cidadãos, aumento de luminosidade, incremento da segurança pública e valorização do patrimônio histórico e cultural do Município.

Com efeito, busca-se melhorias na rede de iluminação Pública do Município com a atualização tecnológica, com a aquisição de equipamentos e troca de todas as luminárias existentes pelos sistema LED, que tem reconhecida eficiência e maior durabilidade, bem como uma contribuição indireta para o meio ambiente, pois esta tecnologia não utiliza na sua fabricação metais pesados, altamente poluentes e nocivos aos seres humanos.

Ainda, em função da especial posição que ocupa no espaço urbano, a rede de iluminação apresenta enorme potencial para figurar como infraestrutura de base para outros serviços e utilidades destinados a apoiar a boa gestão municipal e a proporcionar o atendimento de necessidades dos cidadãos, contribuindo, portanto, para a implantação no Município, de instrumentos típicos das camadas (Cidades Inteligentes).

Além disso, a taxa de falha ou a necessidade de manutenção, com luminária LED diminui drasticamente, uma vez que os materiais possuem garantia mínima de 5 (cinco) anos.

Destarte, a aprovação desta lei, possibilitará a execução de atividades de instalação, expansão, manutenção e operação de equipamentos ou tecnologias que possam utilizar como suportes os bens aplicados na prestação dos serviços de iluminação Pública, garantindo maior eficiência energética, menos gasto com energia, menos custo com manutenção e melhores níveis de iluminação das vias e espaços públicos. Alia-se ainda, que viabilizará a aquisição pela Administração Municipal de uma grande quantidade de luminárias LED com pagamento a prazo e em parcelas que possam ser absorvidas pela receita mensal da COSIP, na modalidade de materiais à prazo.

Ante o exposto, alcançada a autorização legislativa necessária, haverá a possibilidade de consolidação do conjunto de medidas que assegurarão, sem sombra de dúvidas, a atratividade dos investimentos necessários à modernização do Parque de iluminação Pública do Município de Major Vieira / SC.

Pela importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Atenciosamente,

ADILSON LISCZKOVSKI
PREFEITO